



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.252 DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à Administração Pública Municipal, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal responsável pela política ambiental.

§ 1º O CMMA tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais do Município de Miracatu, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§ 2º O CMMA não possui competência executiva, fiscalizatória sancionatória, licenciadora ou de aplicação de penalidades, cabendo-lhe atuar no âmbito consultivo, propositivo, participativo e de controle social das políticas públicas ambientais municipais.

Art. 2º O CMMA reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis, em especial pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMMA:

I - propor diretrizes, prioridades e ações para a política municipal de meio ambiente;

II - opinar sobre planos, programas, projetos e ações de interesse ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

III - acompanhar a implementação, revisão e atualização de instrumentos municipais de planejamento ambiental, inclusive, quando cabível, o Plano Municipal de Meio Ambiente, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, programas de educação ambiental, arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e outros correlatos;

IV - emitir recomendações e pareceres consultivos sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação pelo Poder Executivo Municipal;

V - sugerir medidas para a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no território municipal;

VI - acompanhar e incentivar ações de educação ambiental formal e não formal, em articulação com a rede de ensino, órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil;

VII - estimular a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas ambientais do Município;

VIII - propor estudos, debates, audiências públicas, seminários, campanhas e demais ações voltadas à conscientização e ao fortalecimento da governança ambiental;

IX - acompanhar, quando solicitado, matérias relacionadas a resíduos sólidos, recursos hídricos, arborização urbana, biodiversidade, queimadas, poluição, saneamento ambiental, mineração, recuperação de áreas degradadas e demais temas ambientais de interesse local;

X - sugerir critérios e prioridades para aplicação de recursos públicos destinados a programas e ações ambientais, quando houver instrumento legal específico;

XI - acompanhar e apoiar a celebração de convênios, cooperações, programas e parcerias institucionais relacionados à agenda ambiental do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo;

XIII - solicitar, por intermédio de sua Presidência, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais sobre matérias de sua competência consultiva;

XIV - acompanhar indicadores e metas ambientais municipais, quando existentes;

XV - exercer outras atribuições consultivas expressamente previstas em legislação municipal específica.

Parágrafo único. As manifestações do CMMA terão natureza opinativa e não vinculante, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMMA será composto por 08 (oito) membros titulares, com respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma:

§ 1º O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público (04 membros):

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Planejamento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

d) 01 (um) representante de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com atuação institucional no Município, preferencialmente vinculado às áreas ambiental, agrícola, fundiária ou de desenvolvimento rural;

II - Representantes da Sociedade Civil (04 membros):

a) 01 (um) representante de entidade do setor produtivo rural, incluindo associações, cooperativas ou sindicatos rurais, legalmente constituídos e com atuação no Município;

b) 01 (um) representante de povos indígenas, comunidades quilombolas ou comunidades tradicionais, quando houver indicação formal do respectivo segmento no prazo estabelecido em regulamento;

c) 01 (um) representante de entidade, associação, instituição ou organização da sociedade civil com atuação socioambiental, educacional, técnica ou comunitária no Município;

d) 01 (um) representante da sociedade civil residente no Município, preferencialmente domiciliado em região distinta das demais representações territoriais, conforme definição em regulamento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades ou selecionados mediante chamamento público, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Na ausência de indicação formal de qualquer segmento da sociedade civil no prazo previsto, a vaga poderá ser preenchida por outro representante da sociedade civil com atuação no Município, mediante chamamento público e justificativa expressa no ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II - deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que motivou sua indicação;

III - praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Declarada a vacância, o suplente será convocado para assumir a titularidade, devendo o órgão, entidade ou segmento representado indicar novo suplente no prazo estabelecido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMMA terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os membros titulares do Conselho, na forma do Regimento Interno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal designado pelo Poder Executivo.

Art. 9º O CMMA reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 11. As decisões internas, recomendações e manifestações do colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

Art. 12. As reuniões do CMMA serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e suas atas, resoluções, recomendações e demais atos deverão receber publicidade adequada.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete ao Presidente do CMMA:

- I - representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - aprovar a pauta;
- IV - encaminhar matérias para apreciação do Plenário;
- V - requisitar, por intermédio da Secretaria Executiva, documentos e informações necessários ao funcionamento do Conselho;
- VI - assinar atas, recomendações, resoluções e demais expedientes aprovados;
- VII - zelar pelo cumprimento desta Lei e do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar apoio administrativo e técnico ao CMMA;
- II - preparar pautas, convocações e atas;
- III - organizar arquivos, expedientes e registros;
- IV - dar publicidade aos atos do Conselho;
- V - executar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15. O CMMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, submetendo-o à homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá observar estritamente a natureza consultiva, propositiva e de assessoramento do CMMA, vedada a atribuição de competências executivas, sancionatórias ou deliberativas vinculantes não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMMA o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao seu funcionamento, inclusive quanto a espaço para reuniões, expediente, arquivo, publicação de atos e apoio de pessoal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a nomeação dos membros titulares e suplentes do CMMA.

Art. 18. Até a aprovação e homologação do novo Regimento Interno, poderá ser adotado funcionamento provisório disciplinado por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Executiva designada, observado o disposto nesta Lei.

Art. 19. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.171, de 18 de setembro de 2001, bem como as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 19 de maio de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos